



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.278, de 08 de maio de 2019.

Dispõe sobre a criação de Gratificação Anual de Incentivo de Qualidade e Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada, por meio da presente Lei, a concessão de Gratificação de Incentivo de Qualidade e Produtividade ao Servidor Público Municipal investido nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.

§ 1º. A gratificação de incentivo de produtividade de que trata este artigo somente poderá ser concedida aos servidores investidos no cargo de ACS ou ACE, que estejam exercendo suas atribuições vinculadas as Unidades de Saúde da Família deste Município de Marechal Deodoro-AL.

§ 2º. Para fins de pagamento desta gratificação, terá direito a 50% do valor repassado pelo Governo Federal a Gratificação Anual de Incentivo a Qualidade e Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, que a ela fizerem jus, e conforme rubrica prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º- A qualidade e produtividade no desempenho de suas atribuições serão aferidas de acordo com o desempenho individual de cada servidor, apurado segundo os seguintes critérios:

- I. **Assiduidade:** Fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor, o servidor que não estiver afastado de atribuições por até 15 (quinze) dias contínuos ou alternados, num período de ano, exceto por férias, licença por motivo de doença ou faltas devidamente justificadas, além de Frequência de participação de 100% nas reuniões programadas pela SMS Gestão e Coordenação, exceto por apresentação de documento que justifique a ausência.
- II. **Produtividade:** Fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor, o servidor que cumprir com a meta anual individual pactuada:

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

- a) Entrega regular das produções, formulários ou quaisquer documentos definidos ou solicitados pelas coordenações (Controle e Avaliação/DAS e Vigilância em Saúde), corresponderá 5% do repasse – ACS/ACE;
- b) Ter acompanhado no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das crianças menores de 01 (um) ano de idade e 95% no mínimo de cobertura vacinal de sua micro área, corresponderá 4% do repasse – ACS;
- c) Proporção de gestantes visitadas e com pré-natal regular, incluindo vacinação, corresponderá 4% do repasse – ACS;
- d) Busca ativa de 1/3 das mulheres de 25 a 64 anos para realização do exame cito patológico, objetivando prevenção do câncer de colo uterino, corresponderá 4% do repasse – ACS;
- e) Visita domiciliar e acompanhamento dos acamados, usuários em condição crônica e idosos mensalmente em sua micro-área, corresponderá 4% do repasse- ACS;
- f) Ter cumprido, no mínimo, 90% (noventa por cento) de atualização do cadastro E-SUS, individual e domiciliar, corresponderá a 4% do repasse – ACS;
- g) Realizar visita domiciliar, a no mínimo 25 casas por dia, promovendo controle e prevenção de focos de dengue, corresponderá a 7% do repasse – ACE;
- h) Avaliação do numero de registro inadequados no sistema, corresponderá a 7% do repasse – ACE;
- i) Promover visita domiciliar qualificada, desenvolvendo ações educativas relativas ao controle das doenças/agravos, corresponderá a 6% do repasse – ACE.

Art. 3º - O desempenho individual corresponderá, até 100% (cem por cento) referente a 50% do repasse financeiro a ser pago a titulo de incentivo, e terão como base para apuração o ano em exercício a competência paga.

Parágrafo Único. O critério para aplicação ao disposto no *caput* será considerado a partir da competência 2018, cujo repasse do recurso respectivo se realiza no exercício de 2019.

Art. 4º - A gratificação por incentivo de produtividade será paga anualmente 20 dias subsequentes ao repasse financeiro da União no ano em avaliação, num valor de 50% equivalente ao total do valor enviado pelo Ministério da Saúde, desde que o servidor tenha

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

atendido a totalidade de 100% das metas de qualidade e produtividade estabelecidas no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo Único – O ACS e o ACE que não tiver atendido a totalidade das metas receberá o incentivo de forma proporcional, as metas de qualidade e produtividade que tenha efetivamente cumprido, respeitados os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O percentual destinado à gratificação por incentivo de produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias poderá sofrer alteração na transição de exercício financeiro, a depender da gestão financeira, planejamento e avaliação das ações executadas pelos ACS e ACE.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correção à custa de recursos repassados pela União para fortalecimento de políticas afetas a atuação de agente comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias conforme dispõe a Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de maio de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.278, DE 08 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de Gratificação Anual de Incentivo de Qualidade e Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada, por meio da presente Lei, a concessão de Gratificação de Incentivo de Qualidade e Produtividade ao Servidor Público Municipal investido nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.

§ 1º. A gratificação de incentivo de produtividade de que trata este artigo somente poderá ser concedida aos servidores investidos no cargo de ACS ou ACE, que estejam exercendo suas atribuições vinculadas as Unidades de Saúde da Família deste Município de Marechal Deodoro-AL.

§ 2º. Para fins de pagamento desta gratificação, terá direito a 50% do valor repassado pelo Governo Federal a Gratificação Anual de Incentivo a Qualidade e Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, que a ela fizerem jus, e conforme rubrica prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º- A qualidade e produtividade no desempenho de suas atribuições serão aferidas de acordo com o desempenho individual de cada servidor, apurado segundo os seguintes critérios:

Assiduidade: Fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor, o servidor que não estiver afastado de atribuições por até 15 (quinze) dias contínuos ou alternados, num período de ano, exceto por férias, licença por motivo de doença ou faltas devidamente justificadas, além de Frequência de participação de 100% nas reuniões programadas pela SMS Gestão e Coordenação, exceto por apresentação de documento que justifique a ausência.

Produtividade: Fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor, o servidor que cumprir com a meta anual individual pactuada:

Entrega regular das produções, formulários ou quaisquer documentos definidos ou solicitados pelas coordenações (Controle e Avaliação/DAS e Vigilância em Saúde), corresponderá 5% do repasse – ACS/ACE;

Ter acompanhado no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das crianças menores de 01 (um) ano de idade e 95% no mínimo de cobertura vacinal de sua micro área, corresponderá 4% do repasse – ACS;

Proporção de gestantes visitadas e com pré-natal regular, incluindo vacinação, corresponderá 4% do repasse – ACS;

Busca ativa de 1/3 das mulheres de 25 a 64 anos para realização do exame cito patológico, objetivando prevenção do câncer de colo uterino, corresponderá 4% do repasse – ACS;

Visita domiciliar e acompanhamento dos acamados, usuários em condição crônica e idosos mensalmente em sua micro-área, corresponderá 4% do repasse- ACS;

Ter cumprido, no mínimo, 90% (noventa por cento) de atualização do cadastro E-SUS, individual e domiciliar, corresponderá a 4% do repasse – ACS;

Realizar visita domiciliar, a no mínimo 25 casas por dia, promovendo controle e prevenção de focos de dengue, corresponderá a 7% do repasse – ACE;

Avaliação do numero de registro inadequados no sistema, corresponderá a 7% do repasse – ACE;

Promover visita domiciliar qualificada, desenvolvendo ações educativas relativas ao controle das doenças/agrivos, corresponderá a 6% do repasse – ACE.

Art. 3º - O desempenho individual corresponderá, até 100% (cem por cento) referente a 50% do repasse financeiro a ser pago a titulo de incentivo, e terão como base para apuração o ano em exercício a competência paga.

Parágrafo Único. O critério para aplicação ao disposto no *caput* será considerado a partir da competência 2018, cujo repasse do recurso respectivo se realiza no exercício de 2019.

Art. 4º - A gratificação por incentivo de produtividade será paga anualmente 20 dias subsequentes ao repasse financeiro da União no ano em avaliação, num valor de 50% equivalente ao total do valor enviado pelo Ministério da Saúde, desde que o servidor tenha atendido a totalidade de 100% das metas de qualidade e produtividade estabelecidas no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo Único – O ACS e o ACE que não tiver atendido a totalidade das metas receberá o incentivo de forma proporcional, as metas de qualidade e produtividade que tenha efetivamente cumprido, respeitados os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O percentual destinado à gratificação por incentivo de produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias poderá sofrer alteração na transição de exercício financeiro, a depender da gestão financeira, planejamento e avaliação das ações executadas pelos ACS e ACE.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correção à custa de recursos repassados pela União para fortalecimento de políticas afetas a atuação de agente comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias conforme dispõe a Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de maio de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:BEDFD53D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/05/2019. Edição 1030
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>